

Código de Conduta Ética Profissional



Versão 1.00





FOLHA DE CONTROLE

Título	Código de Conduta Ética Profissional
Número de versão	1
Status	Lançamento
Autoria	Assessoria do Gabinete da Presidência
Pré-aprovação	Diretoria Colegiada
Data de aprovação	15.02.2016
Instrumento de homologação (pré-aprovação)	Ata 07/2016
Aprovação	Conselho de Administração
Data de aprovação	25.02.2016
Instrumento de homologação	Ata 05/2016

Histórico de versionamento

Versão	Motivo	Data	Autoria
1	Versão inicial	15.02.2016	Assessoria do GP



SUMÁRIO

1. MENSAGEM DO DIRETOR-PRESIDENTE	3
2. INTRODUÇÃO	4
3. PRINCÍPIOS E VALORES.....	4
4. ABRANGÊNCIA.....	5
5. DIREITOS E RESPONSABILIDADES.....	6
6. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	9
7. COMISSÃO DE ÉTICA	10
8. VALIDADE	12
TERMO DE RECEBIMENTO E DECLARAÇÃO.....	13



1. MENSAGEM DO DIRETOR-PRESIDENTE

As boas práticas de governança corporativa induzem a CORSAN ao sucesso trazendo o desenvolvimento da comunidade gaúcha e a melhoria da qualidade de vida como fontes de inspiração de nossos trabalhos.

A qualidade da nossa gestão é vista como fundamental para a realização permanente da missão da Companhia associada às diretrizes nacionais para o setor, o controle social, a transparência e a sustentabilidade. Nesse sentido, a ética é um conjunto de valores morais e princípios que norteiam a conduta de todos os empregados e colaboradores da CORSAN.

Nesse momento, instituímos o Código de Conduta Ética firmando um compromisso público de fazer valer estes princípios em práticas concretas do nosso dia a dia.

Estamos certos de que a apresentação deste Código de Ética e seu cumprimento contribuirão para acrescentar valor, apoiar o crescimento e a constante busca da excelência. Ele deve orientar as ações de nossos colaboradores e informar sua postura social aos clientes, fornecedores, acionistas, parceiros e a toda sociedade.

Flávio Ferreira Presser,
Diretor-Presidente.



2. INTRODUÇÃO

A Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN tem por missão prestar serviços de excelência em saneamento básico nos segmentos e na área em que atua, cumprindo seu papel social, ambiental e econômico, gerando valor as partes interessadas.

Neste contexto, a CORSAN, ciente de sua responsabilidade social e de seu papel no cenário do saneamento Nacional e Estadual, institui o presente Código de Conduta Ética que, em sua essência, busca sistematizar diretrizes éticas como fonte de orientação e discernimento dos funcionários, colaboradores e gestores em prol da governança, transparência e cidadania no dia a dia em suas atividades.

A ética é um dos pilares que sustentam a atuação e as relações da CORSAN no âmbito interno e externo, sendo que o conhecimento e a aplicação deste Código por todos os funcionários e gestores são fundamentais para a consecução da visão de futuro da CORSAN, além de levar a Companhia a atingir suas metas de futuro de forma ética e transparente.

3. PRINCÍPIOS E VALORES

A conduta de todos aqueles a quem se aplica este Código deverá ser regida, especialmente, pelos seguintes princípios e valores:

1. Sustentabilidade
2. Responsabilidade Social e Corporativa
3. Ética
4. Transparência
5. Produtividade
6. Segurança
7. Eficiência
8. Gestão Compartilhada
9. Valorização das pessoas
10. Integração entre as áreas
11. Legalidade
12. Impessoalidade
13. Moralidade
14. Publicidade



4. ABRANGÊNCIA

Estão sujeitos a este Código de Conduta Ética todos os empregados, estagiários, colaboradores e gestores da CORSAN, prestadores de serviço e aqueles que exercem mandato, ainda que, transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, em seus relacionamentos com:

1. Meio ambiente: A CORSAN tem como compromisso e princípio fundamental o respeito e a preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, atuando de forma legal, preventiva e educacional, visando à preservação do meio ambiente, à saúde e à qualidade de vida da população.

2. Clientes: A CORSAN tem como compromisso atender com excelência, respeito e cordialidade seus clientes, dentro dos princípios da legalidade e da ética, em conformidade com as diretrizes estratégicas e institucionais da Companhia.

3. Comunidade: As relações com a comunidade são pautadas por princípios éticos, de cidadania, de responsabilidade e de bem-estar social, sempre com transparência, postura pró-ativa e respeito aos valores culturais, visando o desenvolvimento sustentável dos negócios da CORSAN e das comunidades onde atua.

4. Acionistas: As relações com os acionistas são regidas por princípios equitativos, éticos e legais, com comunicação e informações fidedignas, transparentes e isonômicas, que traduzem a realidade e permitem o acompanhamento do desempenho da CORSAN, visando à competitividade, à rentabilidade, à sustentabilidade, à segurança financeira do capital e à busca permanente dos princípios da boa governança corporativa.

5. Imprensa: As relações com a imprensa são pautadas pela ética, pela confiança, pelo respeito, pela objetividade, pela tempestividade e pela transparência, visando preservar o prestígio da Empresa, seu conceito e sua imagem junto aos clientes, a comunidade, os governos e os mercados.

6. Fornecedores: As relações com fornecedores de bens e serviços são norteadas por critérios técnicos e profissionais, por princípios éticos, observância restrita às leis e às normas vigentes, visando o pleno atendimento às necessidades da Companhia, sem privilégios ou tratamento diferenciado a quem quer que seja. A CORSAN explicita no seu processo de contratação as exigências para que todos os fornecedores atendam às legislações vigentes com especial destaque para o cumprimento da legislação ambiental e para a abolição do trabalho infantil e forçado nos serviços realizados.

7. Sindicatos: A CORSAN mantém com os sindicatos uma relação de respeito, dentro dos princípios legais e éticos, visando construir uma parceria na defesa dos interesses sociais, legais e profissionais das diversas entidades de classe.

8. Empregados: O relacionamento da CORSAN com seus empregados é pautado pelo respeito e cumprimento da legislação trabalhista, pelos contratos de trabalho, pelos acordos coletivos do trabalho e pelas normas internas. A Companhia é responsável pela saúde e segurança das pessoas que trabalham para a organização, por meio de atitudes responsáveis no cumprimento de leis e normas internas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho, de forma a preservar os trabalhadores em um ambiente sadio, seguro e com qualidade de vida.



5. DIREITOS E RESPONSABILIDADES

A Companhia tem o compromisso assumido de estabelecer um clima favorável e propício à realização profissional dentro de um ambiente de trabalho produtivo, saudável, seguro e de respeito mútuo, em que os direitos e as responsabilidades individuais sejam exercidos em sua plenitude, com adequada qualidade de vida em todas as unidades de trabalho.

1. Direitos: Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, são direitos dos empregados e colaboradores:
 - a. Igualdade de acesso a oportunidades de crescimento intelectual e profissional;
 - b. Liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos;
 - c. Manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;
 - d. Acesso à informação, respeitados os níveis de delegação e responsabilidade;
 - e. Requerer a não divulgação de informação de ordem pessoal, considerada de caráter não profissional;
 - f. A defesa de seu direito legítimo;
 - g. Ter ciência do teor da acusação e vista do processo, quando estiver sendo investigado;

2. Deveres: É dever de todos durante a sua jornada de trabalho na CORSAN, dedicar os seus esforços aos interesses da empresa, evitando quaisquer atividades que possam vir a comprometer a empresa, mantendo sigilo profissional dos fatos e informações de natureza confidencial sobre gestores, empregados, prestadores de serviços, clientes e fornecedores e do acervo técnico da companhia, além de:
 - a. Pautar-se pela atitude positiva e pelo respeito mútuo, para que predomine a transparência, o foco no resultado, o espírito de equipe, o profissionalismo, a lealdade e a confiança nas relações no ambiente de trabalho, sempre voltados para o desenvolvimento da CORSAN;
 - b. Tratar com atenção, cortesia, educação e disponibilidade todos os colegas de trabalho e todas as pessoas que se relacionam com a CORSAN, respeitando a capacidade e as limitações das mesmas, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social, e quaisquer outras formas de discriminação;
 - c. Desenvolver as atividades independentemente de cargo, com qualidade, eficiência, agilidade e produtividade, dentro de elevado padrão de



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- d. Respeito humano e profissional, com honestidade, lealdade, justiça e observância às normas de segurança do trabalho;
- e. Exercer suas funções e autoridade, com espírito empreendedor, buscando sempre superar desafios, em consonância com os objetivos estratégicos da empresa;
- f. Buscar a manutenção e a elevação de sua competência técnica e contribuir para a capacitação de todos na organização, procurando sempre atingir o melhor resultado global para a empresa;
- g. Manter-se atualizado e com observância à legislação, às políticas e normas internas, para melhor exercício de suas atribuições e responsabilidades;
- h. Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam no cumprimento do dever e na adequada prestação de serviços;
- i. Preservar as informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenha acesso;
- j. Ser assíduo e pontual ao trabalho;
- k. Apresentar-se ao trabalho em traje e aparência adequados ao exercício da função;
- l. Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho;
- m. Não retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços a seu cargo;
- n. Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;
- o. Comunicar, formalmente, a seu superior hierárquico se há conflito de interesses ou qualquer circunstância ou fato relacionado com outras instituições, que possa comprometer sua participação no processo decisório;
- p. Ter respeito à hierarquia;
- q. Resistir a todas as pressões e assédios que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las à comissão de ética;
- r. Comunicar imediatamente a seus superiores ou à comissão de ética todo e qualquer ato ou fato ilegal, imoral ou irregular que cause prejuízos à CORSAN, independentemente do autor;
- s. Preservar o meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida;
- t. Zelar pela defesa da vida, pelo patrimônio da empresa, pela segurança e pela manutenção dos serviços essenciais, inclusive no exercício do direito de greve;
- u. Utilizar, com racionalidade e moderação e para os fins a que se destinam todos os recursos materiais e humanos que a empresa lhe disponibiliza;
- v. Conhecer e contribuir para a divulgação deste código, garantindo seu cumprimento.



3. Proibições:

- a. Utilizar equipamentos e recursos facilitadores de comunicação e acesso à informação, como correio eletrônico e internet, para fins não autorizados;
- b. Exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse da CORSAN;
- c. Deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dados;
- d. Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- e. Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite dos serviços prestados pela Empresa;
- f. Utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, de amizades, do tempo, da posição e de influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- g. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber de terceiros qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de seu trabalho ou para influenciar outro empregado para o mesmo fim;
- h. Exercer atividades externas de interesse pessoal conflitantes com os interesses da CORSAN ou relacionadas com as atividades desempenhadas na Empresa;
- i. Aceitar presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, salvo brindes que não tenham valor comercial ou que são distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas. Caso receba qualquer brinde que tenha valor comercial deverá entregá-lo à Comissão de Ética que decidirá o destino que a empresa dará, podendo ser o mesmo doado a instituições de caridade ou ser tombado como patrimônio da Companhia como uma doação;
- j. Realizar qualquer tipo de transferência de propriedade ou dação de bem da Companhia, sem a devida autorização legal;
- k. Retirar da unidade de trabalho, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento ou bem pertencente à CORSAN;
- l. Fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito da Empresa, em benefício próprio ou de terceiros;
- m. Prejudicar, deliberadamente, por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio, a reputação de outro empregado, de superiores hierárquicos ou de pessoas que deles dependam;
- n. Deixar que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões, interesses de ordem pessoal ou questões de raça e gênero interfiram no trato com o público ou com colegas;



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- o. Apresentar-se embriagado ou drogado no local de trabalho, ou mesmo fora deste, em situação que comprometa a imagem da Empresa;
- p. Comportar-se indevidamente em público quando estiver usando peça de vestuário, identidade funcional ou veículo com logotipo da CORSAN, bem como expor de forma comprometedora a imagem da Empresa;
- q. Denegrir publicamente a imagem da Empresa ou de seus dirigentes e representantes;
- r. Fazer denúncias infundadas à Comissão de Ética, ao superior hierárquico ou a qualquer canal interno competente;
- s. Usar de artifícios para dificultar ou retardar o exercício de direito de qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- t. Deixar de usar avanços tecnológicos e científicos colocados a sua disposição ou do seu conhecimento para realização de sua atividade;
- u. Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- v. Exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- w. Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre interesses da Empresa;
- x. Cometer práticas abusivas no ambiente de trabalho como arrogância, maus tratos e assédio sexual ou moral;
- y. Exercer ativamente ações político-partidárias nas dependências da Empresa, bem como promover aliciamento para esse fim;
- z. Utilizar o nome da CORSAN ou qualquer um de seus recursos para favorecimento pessoal, para outras instituições, partidos políticos e para detentores ou candidatos a cargos públicos;
- aa. Ser conivente com irregularidades ou infração a este Código ou ao Código de Conduta Ética de sua profissão;
- bb. Tomar decisões como gestor em assuntos de interesse próprio, sem o resguardo da segregação da função.
- cc.

6. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

As violações ao presente Código acarretarão na elaboração de um relatório com as recomendações pertinentes, conforme normativos internos da CORSAN.

Os empregados ou dirigentes que tiverem conhecimento de ato ou fato que indiquem descumprimento ao estabelecido neste Código deverão comunicá-lo à Comissão de Ética.



7. COMISSÃO DE ÉTICA

A CORSAN, ciente da necessidade de eleger um fórum coordenador e guardião do cumprimento do presente Código, instituirá, por meio de Resolução da Presidência, uma Comissão de Ética.

1. Composição

A Comissão de Ética será composta de 6 (seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos. Para a renovação da Comissão, será admitida a recondução máxima de 3 (três) de seus membros por uma única vez. Nenhum membro poderá integrar a Comissão por mais de 4 (quatro) anos consecutivos. Fica resguardada a participação de pelo menos um representante da Superintendência Jurídica e de um representante da Superintendência de Recursos Humanos na Comissão de Ética.

2. Do quórum para deliberação

A Comissão poderá deliberar, excepcionalmente, com o mínimo de 4 (quatro) membros. Na ausência do Presidente, o mesmo, antecipadamente, deverá indicar outro membro da Comissão como seu substituto. Cabe ao presidente da comissão o voto de minerva.

A falta injustificada aos trabalhos da Comissão será motivo para aplicação das penalidades disciplinares previstas na Norma de Procedimento “Regulamento Disciplinar” em vigor.

3. Do funcionamento

Os procedimentos a serem adotados para apuração de fatos ou atos que, em princípio, se apresentem contrários à ética, estão definidos no “Manual de Procedimentos para Apuração de Denúncias e Irregularidades”. Na apuração dos fatos, serão ouvidos os envolvidos, e, da decisão final da Comissão, caberá recurso ao Diretor Presidente da CORSAN.

4. Das atribuições básicas

- a. Atuar como órgão consultivo à Direção da Empresa;
- b. Orientar e aconselhar, quando solicitada, os empregados nas questões relativas à interpretação e aplicação deste Código;
- c. Receber, analisar as denúncias e fatos e deliberar sobre eles, encaminhando-os às unidades competentes para apuração ou comunicando a quem de direito sobre a não apuração;
- d. Acompanhar a apuração, visando à observância dos princípios e valores éticos da CORSAN;
- e. Analisar o resultado das apurações, propor medidas e procedimentos para deliberação da direção da empresa;



- f. Avaliar e deliberar sobre qualquer violação e descumprimento do Código de Conduta Ética da CORSAN;
- g. Instaurar de imediato, processo sobre fato ou ato que considerar passível de constituir infringência a princípio ou regra ético-profissional;
- h. Desenvolver ações para divulgação, disseminação e atualização deste Código;
- i. Deliberar a respeito de denúncias anônimas, inclusive no que se refere à necessidade de identificação de sua origem.

5. Disposições Gerais

- a. A Comissão de Ética não poderá se eximir de avaliar questões éticas, deliberar e fundamentar sobre elas, alegando omissão deste Código, cabendo-lhe recorrer aos princípios da Administração Pública, em especial o da moralidade administrativa, com todos os valores que a compõem.
- b. A instituição desta Comissão de Ética não exime os gestores das Unidades Organizacionais do cumprimento e da aplicação da Norma de Procedimento “Regulamento Disciplinar”. A gestão de pessoas é atribuição indelegável dos gestores da CORSAN.
- c. As penalidades aplicadas aos empregados pelos Gestores não são passíveis de avaliação pela Comissão de Ética.
- d. As atividades da Comissão de Ética serão realizadas junto a Superintendência de Recursos Humanos.
- e. Quando o assunto a ser apreciado envolver pessoas que tenham relação de estreita amizade ou parentes ascendentes, descendentes e colaterais, até segundo grau de integrante da Comissão de Ética, este ficará impedido e deverá se eximir de participar do processo.
- f. As Unidades Administrativas da CORSAN ficam obrigadas a prestar quaisquer esclarecimentos, inclusive documentação, necessários ao apoio no desenvolvimento das atividades da Comissão de Ética.
- g. O atendimento à convocação da Comissão é obrigação irrecusável do empregado.
- h. A participação na Comissão não é remunerada e será considerada como atividade do emprego, devendo constar na ficha funcional dos empregados.
- i. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para apuração de fatos ou atos que, em princípio, se apresentem contrário à Ética Pública, em conformidade com este Código, terão rito sumário, ouvido o denunciante e/ou denunciado, no prazo de 5 (cinco) dias, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, sendo facultada ao investigado a produção de prova documental.



8. VALIDADE

O Código de Conduta Ética entra em vigor após ser apreciado e aprovado pelo Colegiado da Diretoria e pelo Conselho de Administração da Companhia, devendo ser disponibilizado ao conhecimento de todos os funcionários e interessados.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: Gerson Burmann
Conselheiro: Flávio Ferreira Presser
Conselheiro: Silverio Miranda Neto
Conselheiro: Valmor Luis Krysczun
Conselheiro: Luis Fernando Schmidt

CONSELHO FISCAL

Conselheiro: Rogério Alves Rios
Conselheiro: Paulo Marques Dos Reis
Conselheiro: Demétrio Carlos Lazzaretti

COLEGIADO DA DIRETORIA

Diretor Presidente: Flávio Ferreira Presser
Diretor de Operações: Eduardo Carvalho
Diretor de Expansão: Marcus Vinicius Caberlon
Diretor Administrativo: Marcus Vinicius Almeida
Diretor Fin. e Rel. com Investidores: Jorge Luiz Costa Melo
Diretor Técnico: Antonio Gomes
Diretor Comercial: Luciano Eli Martin

Aprovado pelo Conselho de Administração em 25 de fevereiro de 2016.

e-mail: comissaodeetica@corsan.com.br



TERMO DE RECEBIMENTO E DECLARAÇÃO

Eu, _____, residente e domiciliado na _____ n.º____/____, na Cidade de _____, Estado _____, na qualidade de:

- () empregado, matricula nº _____,
- () estagiário
- () colaborador
- () gestor
- () prestador de serviço

Declaro que recebi, nesta data, cópia do Código de Conduta Ética da CORSAN. Declaro ter lido e entendido o seu conteúdo e alcance, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente.

Declaro, igualmente, que assumo inteira responsabilidade pelas ações que eu vier a praticar em desacordo com os seus ditames, isentando, desde já, a CORSAN de quaisquer responsabilidades a elas relacionadas.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome:

Identidade:

CPF: